



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAPEJARA
RIO GRANDE DO SUL

Mensagem nº 052/2020.

Tapejara, 31 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Segue em anexo para a apreciação dos Senhores Vereadores, o **Projeto de Lei que pretende autorização legislativa para receber em dação em pagamento, imóvel do estado do RS, dentro do Programa Negociars e dá outras providências.**

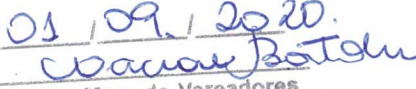
Pretende – se com o presente projeto extinguir créditos, de débitos do Estado do Rio Grande do Sul para com o Município de Tapejara RS, e não Empenhados, oriundos de Programas de Saúde, dos exercícios de 2014 a 2018, conforme Lei Estadual nº. 13.778/11, com redação da Lei Estadual nº. 15.448/20.

O valor do débito por parte do Estado, atualmente conforme informação fornecida pela FAMURS – Federação das Associações de Municípios do RS e pela (AMUNOR) – Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense é de R\$ 1.185.624,85, sendo que o imóvel a ser recebido, prioritariamente será o imóvel pertencente ao DAER, localizado na Rua Julio de Castilhos, matriculado no CRI local sob nº 213, entre outro que atenda os interesses da municipalidade.

Dessa forma, para que o Município possa dar continuidade ao trâmite legal do Programa Negociars, junto à Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios do Governo do Estado do RS, solicitamos o apoio dos senhores vereadores na aprovação do presente projeto.

Atenciosamente


Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
01/09/2020.

Câmara Mun. de Vereadores

Ilmo. Sr.
VEREADOR VOLMIR ORESTE DANELLI
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42
www.tapejara.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAPEJARA
RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 052/20, DE 31 AGOSTO DE 2020.

Autoriza receber em dação em pagamento, imóvel do estado do RS, dentro do Programa Negociars e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em Dação em Pagamento, imóvel de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, para o fim de extinguir créditos, de débitos do mesmo para com o Município de Tapejara RS, e não empenhados, oriundos de Programas de Saúde dos exercícios de 2014 à 2018, conforme Lei Estadual nº. 13.778/11, com redação da Lei Estadual nº. 15.448/20, dentro do Programa Negociars.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Tapejara RS, 31 de agosto de 2020

Vilmar Merotto
Prefeito Municipal



RECEBIDO EM

01/09/2020

Câmara Mun. de Vereadores



GOV
R

NOVAS FAÇANHAS

Programa de Dação em Pagamento de Bens Imóveis para Quitação de Débitos com os Municípios

<https://estado.rs.gov.br/upload/arquivos//apresentacao-negocia-rs-final.pdf>